



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 502/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Augusta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que: **Institui o Viveiro Municipal de Buritis e da outras providências.**

Senhores Vereadores, estamos criando o “Viveiro Buritis” que será registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que tem por finalidade a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras. Onde atenderá preferencialmente imóveis rurais.

Nobres Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis-RO, 17 de janeiro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
DIA - 23 01 24
HORA 13:03
Mônica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

“Institui o Viveiro Municipal de Buritis e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Buritis.

Art. 2º O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, e suas regulamentações serão aprovados por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado, conforme determina a Lei Federal 10.711/2003 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO.

Art. 3º Fica criado o Viveiro de Mudanças do Município de Buritis, com a denominação **“VIVEIRO BURITIS”**, que será registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e demais órgão que se fizer necessário.

Art. 4º A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

internacionais, cujos fins específicos sejam o Meio Ambiente e sua proteção, e recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I- - disponibilidade de recursos humanos especializados
- II- - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III- - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV- - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS e demais parceiros.

Art. 8º O Viveiro atenderá prioritariamente e preferencialmente possuidores de imóveis rurais com propriedade de até 40 (quarenta) Hectares, para a implantação de pomares e reflorestamento. Posteriormente e descartada a existência de propriedades incluídas no critério acima, poderá ser realizada a destinação de mudas para os proprietários de imóveis acima de 40 (quarenta) Hectares.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, designará responsável técnico e no mínimo de 02 (dois) colaboradores exclusivos para a Gestão do Viveiro.

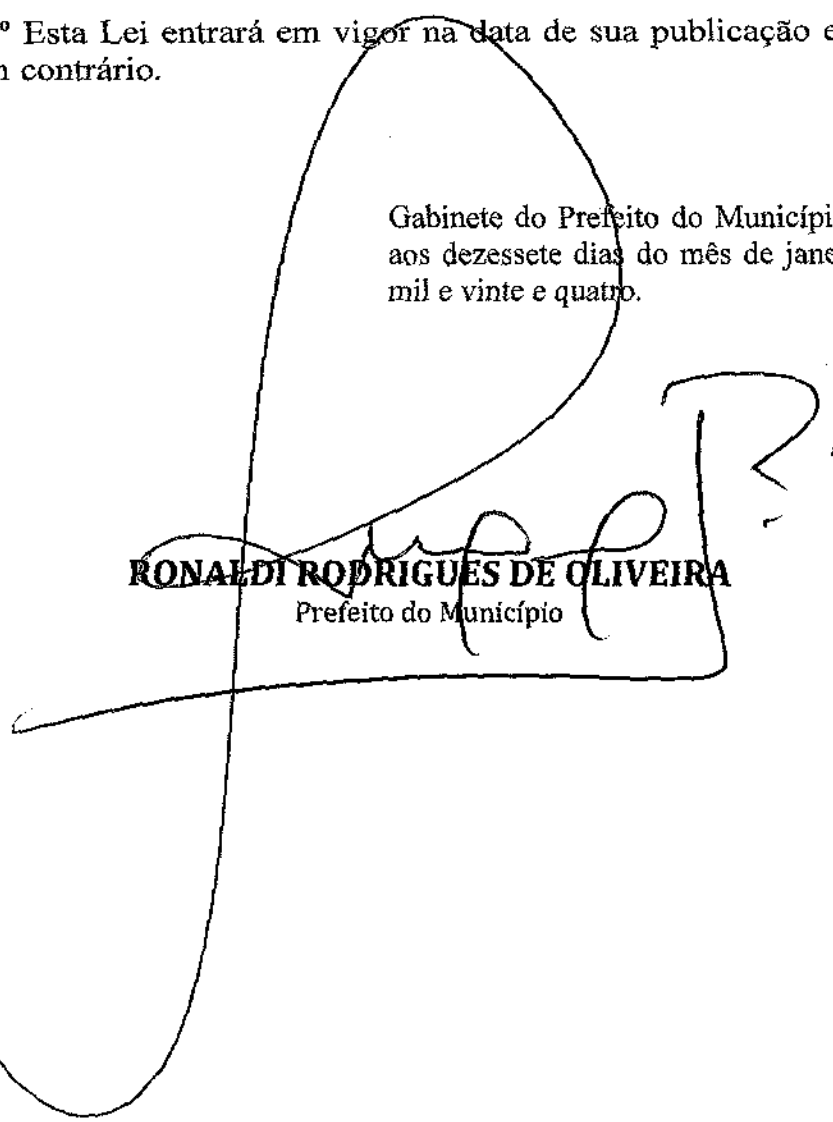


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 10º A produção de mudas e a Administração do Viveiro, ocorrerá através de seu Gestor e responsável Técnico-Engenheiro e dos colaboradores para a manutenção do Viveiro devidamente nomeados, com recebimento de gratificação para o exercício da função.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e vinte e quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município